



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

LEI MUNICIPAL Nº. 374/2026

Concede reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, para adequação ao piso mínimo Nacional e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Inês - PB, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), sendo o aumento na proporção 6,79%, conforme tabela em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
--

SANTA INÊS EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Parágrafo único - O disposto no caput do presente artigo, estabelece que o valor diário do salário mínimo a partir de 1º de janeiro corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, II e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento

programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional